



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-	12.004.004/2018
DATA	02/01/18 FLS. 131
RUBRICA	ID-50234811

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 1066

DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO S/A –
APLICA PENALIDADE DE MULTA À
CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.004/2018, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A – METRÔ RIO, prevista na letra “b”, da Cláusula Décima Nona do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 274.362,66 (duzentos e setenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), correspondentes a 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2016, por descumprimento do contido nas Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e VIII e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - **DETERMINAR** que a Concessionária METRÔ RIO apure, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, se ainda existem instalados lubrificadores de via que se acham desativados e, em caso positivo, mantenha o entorno dos mesmos limpo, mesmo estando inativos e informe a esta Agência, através da CATRA, as medidas adotadas.

Art. 3º - **DETERMINAR** à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA, desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe, bem como acompanhar o cumprimento da determinação contida no artigo 2º.



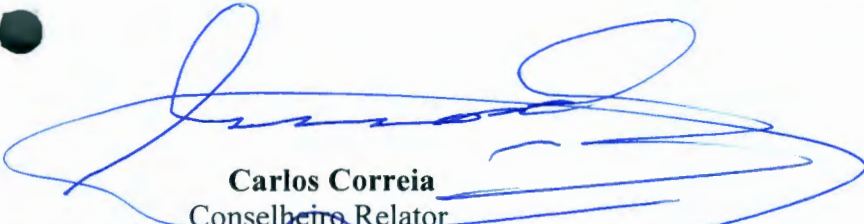
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-	12.004.004/2018
DATA	02/01/18 FLS. 138
RUBRICA	9 ID-50234811

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

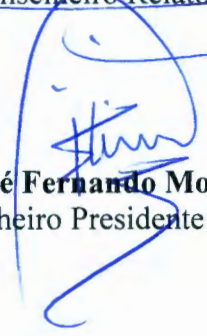
Art. 4º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 3º, archive os autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019.



Carlos Correia
Conselheiro Relator



José Fernando Moraes Alves
Conselheiro Presidente do Julgamento



Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira



Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro

Art. 3º - DETERMINAR à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe, bem como adote as providências legais para o fiel cumprimento da determinação contida no art. 2º.

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 3º, archive os autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES
Conselheiro Presidente do Julgamento
DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1064
DE 29 DE JANEIRO DE 2019

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.485/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa prevista na letra “b”, da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 63.348,86 (sessenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I, VIII e XVII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES
Conselheiro Presidente do Julgamento
DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1065
DE 29 DE JANEIRO DE 2019

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.500/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa prevista na letra “b”, da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 63.348,86 (sessenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
FERNANDO MORAES
Conselheiro Presidente do Julgamento
DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1066
DE 29 DE JANEIRO DE 2019

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.004/2018, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - METRÔ RIO, prevista na letra “b”, da Cláusula Décima Nona do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 274.362,66 (duzentos e setenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), correspondentes a 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2016, por descumprimento do contido nas Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e VIII e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária METRÔ RIO apure, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, se ainda existem instalados lubrificadores de via que se acham desativados e, em caso positivo, mantenha o entorno dos mesmos limpo, mesmo estando inativos e informe a esta Agência, através da CATRA, as medidas adotadas.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe, bem como acompanhar o cumprimento da determinação contida no artigo 2º.

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 3º, archive os autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2163353

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 08.02.2019

PROCESSO Nº E-11/50.912/2010 - AUTORIZO a mudança automática de triênio ao servidor, abaixo mencionado, nos termos da Lei nº 1.608/1990.

ID. Funcional	Nome	Triênio%	Validade	Tipo
4349344-0/1	Oswaldo Luiz Xavier	50	24/12/2018	C

PROCESSO Nº E-11/006/131/2014 - ANDRÉ RODRIGUES MARQUES DE SOUZA SILVA, Id. Funcional nº 4344964-6/1, Analista de Registro de Empresas.

PROCESSO Nº E-11/006/163/2014 - KARLA DINIZ GOMES CZEKAY, Id. Funcional nº 4344979-4/1. Profissional Superior de Registro de Empresas,

CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio aos servidores no período apurado de 03/02/2014 a 01/02/2019.

Id: 2163153

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13.02.2019
PÁGINA 08 - 1ª COLUMA

Onde se lê: **DESPACHO DO PRESIDENTE**
DE 11.02.2019

Leia-se: **DESPACHO DO PRESIDENTE**
DE 02.01.2019

Id: 2163351

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RETIFICAÇÕES
D.O. DE 06.02.2019
PÁGINA 111 - 3ª COLUMA

PROCESSO Nº E-12/174/4/2019
Onde se lê: **DESPACHO DO PRESIDENTE**
DE 04.02.2019

Leia-se: **DESPACHO DO PRESIDENTE**
DE 02.01.2019

PROCESSO Nº E-12/174/6/2019
Onde se lê: **DESPACHO DO PRESIDENTE**
DE 04.02.2019

Leia-se: **DESPACHO DO PRESIDENTE**
DE 02.01.2019

PROCESSO Nº E-12/174/2/2019
Onde se lê: **DESPACHO DO PRESIDENTE**
DE 04.02.2019

Leia-se: **DESPACHO DO PRESIDENTE**
DE 02.01.2019

PROCESSO Nº E-12/174/8/2019
Onde se lê: **DESPACHO DO PRESIDENTE**
DE 04.02.2019

Leia-se: **DESPACHO DO PRESIDENTE**
DE 02.01.2019

Id: 2163350

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO
PAUTA DE PLENÁRIO

Data, Hora, Local: 20 de fevereiro de 2019, às 13:00h, na Avenida Rio Branco, nº 10 - 4º andar, Sala Marco Aurélius Sayão Parente.

ORDEM DO DIA:
1º - Processo nº 18-2018/385570-1. Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. Recorrida: S T CALÇADOS E BAZAR DE ENGENHEIRO PEDREIRA LTDA. ME. Vogal Relator: Dr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira. Assunto: Desarquivamento da 2ª Alteração Contratual, registrada sob o nº 3432428 em 21/11/2018.

Id: 2163319

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
LOTARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 14/02/2019
PÁGINA 12 - 3ª COLUMA

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 420 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE ORDENADOR DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º

Onde se lê: ... IVAN FOGLI GERSTNER, Id. Funcional nº 5097665-0 ...

Leia-se: ... IVAN FOGLI GERSTNER, Id. Funcional nº 5097668-0 ...

Id: 2163305

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2019, MF/CNPJ 42.411.249/0001-30, JUCERJA/NIRE 33 3 00082824.

I - DATA HORA E LOCAL: no dia treze de fevereiro de 2019, às 13:00 horas, na sede social situada no Campo de São Cristovão, nº 138, nesta cidade; **II - MESA DOS TRABALHOS:** Presidente: Luciana da Costa Martins de Almeida, **SECRETÁRIA:** Larissa Martins Martins, ID 623594-8; **III - QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Presente a representante do acionista detentor da totalidade do Capital Social, Dra. Luciana da Costa Martins de Almeida, credenciada pelo Ofício GG nº 54/2019, de 13/02/2019; **IV - CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do Art.124 §4º da Lei nº 6404/76; **V - ORDEM DO DIA:** 1- Exoneração do Cargo de Diretor Presidente da EMOP; 2- nomeação para exercer o cargo de Diretor Presidente da EMOP; **VI - DELIBERAÇÕES:** a) Em razão do término de mandato, exonerar **PAULO ALEXANDRE MARTINS REIS**, ID funcional nº 0623600-6, casado, brasileiro, carteira de identidade nº 179741-OAB/RJ, CPF nº 667.850.227-20, residente e domiciliado a Rua Major Ávila, 320, apto. 701 - Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20540-092 do cargo de Diretor Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP; b) Nomear com mandato de 02 anos, **ANDRÉ DA SILVA FREITAS**, ID nº 4379624-9, engenheiro civil, CREA nº 200075488-0, CPF nº 056.372.627-05, residente e domiciliado na Rua Dioneia Andrade Faria, 230/101, Atterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27218-530, para exercer o Cargo de Diretor Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP. **VII - ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e mandou lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, é por ele assinada e por mim, que a lavrei aos treze de fevereiro de dois mil e dezenove. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01.

LUCIANA DA COSTA MARTINS DE ALMEIDA
Presidente e Representante do Estado do Rio de Janeiro

LARISSA MARTINS MARTINS
Secretária

Id: 2163215

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DOS SECRETÁRIOS E SUBSECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SPMRJ/SSCS Nº 001 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CEL. PMERJ ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SSCS/SECCG, LUIZ FERNANDO RILA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019, Decreto Estadual nº 46.550, de 01/01/2019, Decreto Estadual nº 46.566, de 01/02/2019 c/c o Decreto Estadual nº 42.436, de 30/04/2010, que Estabelece as Diretrizes da política de Comunicação Social e Normas para a Licitação, Contratação e Execução dos Serviços de Comunicação, no âmbito da Administração pública Estadual, conforme Processo Administrativo nº E-09/102/48/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade legal de interesse do órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 01/01/2019 até 31/12/2019.

III - DE/Concedente: 5101 - Secretaria de Estado da Polícia Militar do Rio de Janeiro.

UO: 51010 - Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro

UG: 261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro

IV - PARA/Executante: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

UO: 210200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SSCS.

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SSCS.

V - CRÉDITO:

P.T. nº 26.110.1.06.122.0002.2016 - Manutenção das Atividades Operacionais

ND nº 3390.00

FONTE 1201026110

VALOR R\$1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10, do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFERIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Rio de janeiro, 14 de fevereiro de 2019

CEL. PMERJ ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado da Polícia Militar do Rio de Janeiro

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

LUIZ FERNANDO RILA
Subsecretário de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

Id: 2163547

APOSTILA DO SECRETÁRIO
DE 06.02.2019

***ATO DE 27.03.2014** - Retificar a data de agregação do MAJ PM RG 65.091 MARCUS LEUNAM PEREIRA COSTA LEITE, do QOPM/Q1, para 06 de janeiro de 2014, ocorrida através de Resolução SESEG nº 755, de 25 de agosto de 2014, publicada no D.O. nº 056, de 27 de março de 2014. Processo Administrativo nº E-09/090/145/2016. *República por incorreção no original publicada no D.O. de 08/02/2019.

Id: 2163141